



LEI Nº 5.163 DE 21 DE JULHO DE 2000

**PUBLICADO**

D. Oficial nº 153

Data: 09/08/00

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2001 e dá outras providências

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 178, inciso II, § 2º da Constituição Estadual e no art. 9º da Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o ano 2001, compreendendo:

- I** - os objetivos e estratégias da Administração Pública Estadual;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos previstos na Lei Orçamentária Anual;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV** - as disposições sobre alterações tributárias do Estado;
- V** - as disposições relativas a recursos humanos, destacando-se as despesas relativas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII** - disposições finais

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, PRIORIDADES E ESTRATÉGIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

**Art. 2º** - Constituem objetivos e prioridades da Administração Pública Estadual, a serem contemplados para sua programação orçamentária:

**I - CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**, com a implementação de amplo programa de educação com ênfase na Educação Básica e profissionalizante, buscando a melhoria de qualidade do ensino; permanência e sucesso dos alunos; a ampliação de programas de qualificação profissional e o apoio aos avanços científicos e de inovações;

**II - CRESCIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA**, mediante o incentivo à agricultura irrigada e fortalecimento da agricultura tradicional; assessoria técnica e operacional ao assentamento; a continuidade da política de industrialização; o desenvolvimento do turismo com a consolidação dos pólos turísticos; a expansão da indústria cultural local e da infra-estrutura básica de apoio às atividades produtivas;



LEI Nº 5.163 DE 21 DE Julho DE 2000

**PUBLICADO**  
D. Oficial nº 153  
Data: 09/08/00

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2001 e dá outras providências

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 178, inciso II, § 2º da Constituição Estadual e no art. 9º da Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o ano 2001, compreendendo:

- I - os objetivos e estratégias da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos previstos na Lei Orçamentária Anual;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações tributárias do Estado;
- V - as disposições relativas a recursos humanos, destacando-se as despesas relativas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII- disposições finais

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, PRIORIDADES E ESTRATÉGIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

**Art. 2º** - Constituem objetivos e prioridades da Administração Pública Estadual, a serem contemplados para sua programação orçamentária:

**I - CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**, com a implementação de amplo programa de educação com ênfase na Educação Básica e profissionalizante, buscando a melhoria de qualidade do ensino; permanência e sucesso dos alunos; a ampliação de programas de qualificação profissional e o apoio aos avanços científicos e de inovações;

**II - CRESCIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA**, mediante o incentivo à agricultura irrigada e fortalecimento da agricultura tradicional; assessoria técnica e operacional ao assentamento; a continuidade da política de industrialização; o desenvolvimento do turismo com a consolidação dos pólos turísticos; a expansão da indústria cultural local e da infra-estrutura básica de apoio às atividades produtivas;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembléia Legislativa*

## **E R R A T A**

*LEI Nº 5.163, DE 27.07.2000, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 153, DE 09.08.2000*

### **ONDE SE LÊ:**

Art. 26 – Fica autorizado a Procuradoria-Geral da Justiça (Ministério Público) a realização de concurso público para os seguintes cargos:

- I – trinta vagas para Promotor Público;
- II – quinze vagas para Agente Administrativo;
- III – trinta vagas para Defensor Público.

### **LEIA SE:**

Art. 26 – Fica autorizada a Procuradoria-Geral da Justiça (Ministério Público) e a Defensoria Pública a realização de concurso público para os seguintes cargos:

- I – trinta vagas para Promotor Público;
- II – quinze vagas para Agente Administrativo;
- III – trinta vagas para Defensor Público.

P. P. 0 5 1 0 6



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembléia Legislativa*

## **E R R A T A**

*LEI Nº 5.163, DE 27.07.2000, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 153, DE 09.08.2000*

### **ONDE SE LÊ:**

Art. 26 – Fica autorizado a Procuradoria-Geral da Justiça (Ministério Público) a realização de concurso público para os seguintes cargos:

- I – trinta vagas para Promotor Público;
- II – quinze vagas para Agente Administrativo;
- III – trinta vagas para Defensor Público.

### **LEIA SE:**

Art. 26 – Fica autorizada a Procuradoria-Geral da Justiça (Ministério Público) e a Defensoria Pública a realização de concurso público para os seguintes cargos:

- I – trinta vagas para Promotor Público;
- II – quinze vagas para Agente Administrativo;
- III – trinta vagas para Defensor Público.

P. P. 0 5 1 0 6



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembléia Legislativa*

**E R R A T A**

*LEI Nº 5.163, DE 27.07.2000, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 153, DE 09.08.2000*

**ONDE SE LÊ:**

Art. 26 – Fica autorizado a Procuradoria-Geral da Justiça (Ministério Público) a realização de concurso público para os seguintes cargos:

- I – trinta vagas para Promotor Público;
- II – quinze vagas para Agente Administrativo;
- III – trinta vagas para Defensor Público.

**LEIA SE:**

Art. 26 – Fica autorizada a Procuradoria-Geral da Justiça (Ministério Público) e a Defensoria Pública a realização de concurso público para os seguintes cargos:

- I – trinta vagas para Promotor Público;
- II – quinze vagas para Agente Administrativo;
- III – trinta vagas para Defensor Público.

P . P . 0 5 1 0 6



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembléia Legislativa*

**E R R A T A**

*LEI Nº 5.163, DE 27.07.2000, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 153, DE 09.08.2000*

**ONDE SE LÊ:**

Art. 26 – Fica autorizado a Procuradoria-Geral da Justiça (Ministério Público) a realização de concurso público para os seguintes cargos:

- I – trinta vagas para Promotor Público;
- II – quinze vagas para Agente Administrativo;
- III – trinta vagas para Defensor Público.

**LEIA SE:**

Art. 26 – Fica autorizada a Procuradoria-Geral da Justiça (Ministério Público) e a Defensoria Pública a realização de concurso público para os seguintes cargos:

- I – trinta vagas para Promotor Público;
- II – quinze vagas para Agente Administrativo;
- III – trinta vagas para Defensor Público.

P. P. 0 5 1 0 6

**III – MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO**, através do aperfeiçoamento dos serviços básicos de saúde, habitação, saneamento, justiça, segurança pública e ação social;

**IV – CONVÍVIO COM O SEMI-ÁRIDO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**, mediante redução dos níveis de poluição urbana e rural e contenção dos processos de degradação dos solos, de desertificação e exaustão das fontes superficiais e subterrâneas de recursos hídricos, com a oferta permanente de água, melhor distribuição dos recursos hídricos no território estadual, gerenciamento da oferta e demanda de água;

**V – MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA**, objetivando o aumento da produtividade do sistema de gestão e sua modernização, com a maximização dos resultados, otimização dos gastos e investimentos públicos, qualificação do pessoal, fortalecimento das parcerias com instituições, segmentos sociais, setores produtivos, organismos internacionais e governos municipais e federal.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2001, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e, em sua execução, observará os objetivos e metas fixadas na Lei que instituir o Plano Plurianual para o período 2000-2003.

**Art. 4º** - O projeto de lei orçamentária anual que o Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa será constituída de:

**I** - mensagem;

**II** - texto da lei;

**III**- consolidação dos quadros orçamentários;

**IV**- orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, da forma definida nesta lei;

**V** - orçamento de investimento , a que se refere o art. 178, § 5º , inciso II , da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;

**VI** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**VII** - metas fiscais.

**§ 1º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários , a que se refere o inciso III , os seguintes demonstrativos:

**a)** resumo geral da receita, segundo sua classificação econômica , desdobrado em recursos do tesouro e de outras fontes;

**b)** resumo da despesa por Poder e Órgãos, desdobrado em recursos do tesouro e de outras fontes;

**c)** resumo da despesa por Poder e Órgãos, desdobrado em recursos por projetos e atividades;

**d)** resumo da despesa por Poder e Órgãos, desdobrado em recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**III – MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO**, através do aperfeiçoamento dos serviços básicos de saúde, habitação, saneamento, justiça, segurança pública e ação social;

**IV – CONVÍVIO COM O SEMI-ÁRIDO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**, mediante redução dos níveis de poluição urbana e rural e contenção dos processos de degradação dos solos, de desertificação e exaustão das fontes superficiais e subterrâneas de recursos hídricos, com a oferta permanente de água, melhor distribuição dos recursos hídricos no território estadual, gerenciamento da oferta e demanda de água;

**V – MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA**, objetivando o aumento da produtividade do sistema de gestão e sua modernização, com a maximização dos resultados, otimização dos gastos e investimentos públicos, qualificação do pessoal, fortalecimento das parcerias com instituições, segmentos sociais, setores produtivos, organismos internacionais e governos municipais e federal.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2001, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e, em sua execução, observará os objetivos e metas fixadas na Lei que instituir o Plano Plurianual para o período 2000-2003.

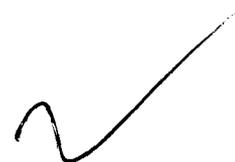
**Art. 4º** - O projeto de lei orçamentária anual que o Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa será constituída de:

- I** - mensagem;
- II** - texto da lei;
- III**- consolidação dos quadros orçamentários;
- IV**- orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, da forma definida nesta lei;
- V** - orçamento de investimento , a que se refere o art.178, § 5º , inciso II , da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;
- VI** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VII** - metas fiscais.

**§ 1º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários , a que se refere o inciso III , os seguintes demonstrativos:

- a)** resumo geral da receita, segundo sua classificação econômica , desdobrado em recursos do tesouro e de outras fontes;
- b)** resumo da despesa por Poder e Órgãos, desdobrado em recursos do tesouro e de outras fontes;
- c)** resumo da despesa por Poder e Órgãos, desdobrado em recursos por projetos e atividades;
- d)** resumo da despesa por Poder e Órgãos, desdobrado em recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

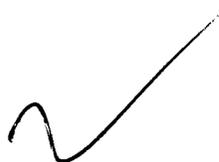
- e)** resumo da despesa por Poder e Órgãos, desdobrado em despesa corrente e de capital;
- f)** resumo da despesa por categoria econômica, desdobrado em recursos do tesouro e de outras fontes;
- g)** resumo da despesa por categoria econômica, desdobrado em recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- h)** resumo da despesas por órgãos e função;
- i)** resumo da despesa por função, subfunção e programa, desdobrados em recursos do tesouro e de outras fontes;
- j)** resumo da despesa por função, desdobrado em recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- l)** resumo da despesa por função, desdobrado em recursos por projetos e atividades;
- m)** resumo da despesa por fonte de recursos, desdobrados estes quanto aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- n)** resumo da despesa por fontes de recursos, desdobrados estes quanto às despesas correntes e de capital;
- o)** tabela explicativa de evolução da receita, na forma do art. 22, III, a, b, c, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- p)** tabela explicativa de evolução da despesa, na forma do art. 22, III, d, e, e f, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- q)** resumos da despesa por Poder, Órgãos e Unidades orçamentárias, desdobrados em recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e distribuídos por programa de trabalho, compreendendo projetos e atividades, segundo os grupos de despesas;
- r)** relação, por Poder e Órgãos, das entidades e respectivos valores das dotações a eles destinadas, a título de subvenções sociais consolidadas pela Secretaria do Planejamento, a partir de dados fornecidos por órgãos, até o dia 15 de julho de 2000.
- § 2º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá, a título de subsídio para o exame da matéria, entre outras, as seguintes informações complementares:
- a)** análise da conjuntura econômica e social do Estado, com indicação do cenário macroeconômico para 2001, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- b)** resumo da política econômica e social do governo;
- c)** discriminação dos projetos em andamento cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referido;
- d)** o efeito, por região fiscal, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;



- e) resumo da despesa por Poder e Órgãos, desdobrado em despesa corrente e de capital;
- f) resumo da despesa por categoria econômica, desdobrado em recursos do tesouro e de outras fontes;
- g) resumo da despesa por categoria econômica, desdobrado em recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- h) resumo da despesas por órgãos e função;
- i) resumo da despesa por função, subfunção e programa, desdobrados em recursos do tesouro e de outras fontes;
- j) resumo da despesa por função, desdobrado em recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- l) resumo da despesa por função, desdobrado em recursos por projetos e atividades;
- m) resumo da despesa por fonte de recursos, desdobrados estes quanto aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- n) resumo da despesa por fontes de recursos, desdobrados estes quanto às despesas correntes e de capital;
- o) tabela explicativa de evolução da receita, na forma do art. 22, III, a, b, c, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- p) tabela explicativa de evolução da despesa, na forma do art. 22, III, d, e, e f, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- q) resumos da despesa por Poder, Órgãos e Unidades orçamentárias, desdobrados em recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e distribuídos por programa de trabalho, compreendendo projetos e atividades, segundo os grupos de despesas;
- r) relação, por Poder e Órgãos, das entidades e respectivos valores das dotações a eles destinadas, a título de subvenções sociais consolidadas pela Secretaria do Planejamento, a partir de dados fornecidos por órgãos, até o dia 15 de julho de 2000.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá, a título de subsídio para o exame da matéria, entre outras, as seguintes informações complementares:

- a) análise da conjuntura econômica e social do Estado, com indicação do cenário macroeconômico para 2001, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- b) resumo da política econômica e social do governo;
- c) discriminação dos projetos em andamento cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referido;
- d) o efeito, por região fiscal, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;



e) os pagamentos , por fonte de recursos , relativos aos juros e encargos da dívida e à amortização das dívidas internas e externas, realizados nos últimos três anos , sua execução provável em 2000 e o programado para 2001;

f) tabela explicativa de evolução da aplicação de recursos com a função Educação e Cultura, compreendendo a respectiva despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores à elaboração da proposta orçamentária, a fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta, a ser comparada com o valor da receita de impostos nesses períodos, excluída a parcela de arrecadação transferida pelo Estado para os Municípios, e apresentando o percentual obtido com essa comparação, para efeito de verificação do cumprimento da exigência estabelecida no art. 21 desta Lei.

§ 3º - Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso IV os seguintes demonstrativos:

a) demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades;

b) demonstrativo da receita e outras fontes;

c) demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

§ 4º - A discriminação da previsão e legislação da receita e da despesa a que se refere o inciso VI, deste artigo, será executada da seguinte maneira:

a) o relatório, de que trata a alínea “d” do art. 4º, § 1º, especificará em colunas, totalizando separadamente o tipo de orçamento (Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado), os grupos de despesas previstos no art. 6º desta Lei e as fontes de recursos, distinguindo os recursos previstos nas alíneas “a” e “b”, do Art. 6º, desta Lei;

b) os relatórios, de que tratam as alíneas “e”, “f” e “g”, do art. 4º, § 1º, especificarão em colunas, totalizando separadamente as fontes de recursos, distinguindo os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 6º, desta Lei;

c) o relatório, de que trata a alínea “j” do art. 4º, § 1º, especificará em colunas, totalizando separadamente as fontes de recursos: tesouro, operações de crédito, convênios, emissão de título e outras fontes;

d) o relatório, de que trata a alínea “a”, do art. 4º, § 2º, especificará em colunas, totalizando separadamente o tipo de orçamento (Fiscal, da Seguridade Social e Investimento das Empresas controladas pelo Estado); os grupos de despesas previstos no art. 6º desta Lei e as fontes de recursos, distinguindo os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 6º, desta Lei, e ainda, os recursos destinados à contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado e os recursos destinados às obras não concluídas da Administração Direta e Indireta consignadas no orçamento anterior.

**Art. 5º** - Para efeito do disposto no art. 4º, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público encaminharão à Secretaria do Planejamento suas respectivas propostas orçamentárias, até 21/08/2000 para fins de ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de lei orçamentária anual.

**Art. 6º** - Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

e) os pagamentos , por fonte de recursos , relativos aos juros e encargos da dívida e à amortização das dívidas internas e externas, realizados nos últimos três anos , sua execução provável em 2000 e o programado para 2001;

f) tabela explicativa de evolução da aplicação de recursos com a função Educação e Cultura, compreendendo a respectiva despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores à elaboração da proposta orçamentária, a fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta, a ser comparada com o valor da receita de impostos nesses períodos, excluída a parcela de arrecadação transferida pelo Estado para os Municípios, e apresentando o percentual obtido com essa comparação, para efeito de verificação do cumprimento da exigência estabelecida no art. 21 desta Lei.

§ 3º - Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso IV os seguintes demonstrativos:

a) demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades;

b) demonstrativo da receita e outras fontes;

c) demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

§ 4º - A discriminação da previsão e legislação da receita e da despesa a que se refere o inciso VI, deste artigo, será executada da seguinte maneira:

a) o relatório, de que trata a alínea “d ” do art. 4º, § 1º, especificará em colunas, totalizando separadamente o tipo de orçamento (Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado), os grupos de despesas previstos no art. 6º desta Lei e as fontes de recursos, distinguindo os recursos previstos nas alíneas “a ” e “b”, do Art. 6º, desta Lei;

b) os relatórios, de que tratam as alíneas “e”, “f” e “g”, do art. 4º, § 1º, especificarão em colunas, totalizando separadamente as fontes de recursos, distinguindo os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 6º, desta Lei;

c) o relatório, de que trata a alínea “j” do art. 4º, § 1º, especificará em colunas, totalizando separadamente as fontes de recursos: tesouro, operações de crédito, convênios, emissão de título e outras fontes;

d) o relatório, de que trata a alínea “a “, do art. 4º, § 2º, especificará em colunas, totalizando separadamente o tipo de orçamento (Fiscal, da Seguridade Social e Investimento das Empresas controladas pelo Estado); os grupos de despesas previstos no art. 6º desta Lei e as fontes de recursos, distinguindo os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 6º, desta Lei, e ainda, os recursos destinados à contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado e os recursos destinados às obras não concluídas da Administração Direta e Indireta consignadas no orçamento anterior.

**Art. 5º** - Para efeito do disposto no art. 4º, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público encaminharão à Secretaria do Planejamento suas respectivas propostas orçamentárias, até 21/08/2000 para fins de ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de lei orçamentária anual.

**Art. 6º** - Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

**a) pessoal e encargos sociais**, compreendendo as despesas com aposentadorias e reformas, pensões, outros benefícios assistenciais, salários-família, vantagens fixas, obrigações patronais, outras despesas variáveis, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações trabalhistas;

**b) juros e encargos da dívida**, compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros e deságios, descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações;

**c) outras transferências correntes**, compreendendo as transferências constitucionais a municípios e demais transferências instituídas por lei;

**d) outras despesas correntes**, compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas, “b” e “c” deste artigo;

**e) investimentos**, obras e instalações, equipamentos e material permanente, aquisição de imóveis, constituição ou aumento de capital de empresas, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições, regime de execução especial;

**f) inversões financeiras**, compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de bens para revenda, constituição ou aumento de capital de empresas, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

**g) amortização da dívida**, compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito de antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, principal corrigido da dívida contratual refinanciada, sentenças jurídicas, despesas de exercícios anteriores, amortizações e restituições;

**Art. 7º** - A mensagem que encaminhar à Assembléia Legislativa o projeto de lei orçamentária conterá justificativa e indicará a metodologia, da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 8º** - De conformidade com o art. 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, o projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização estimada a:

**I** – realizações de operações de créditos por antecipação de receita;

**II** – abertura de créditos suplementares nos termos dos arts. 42 e 43 da referida lei.

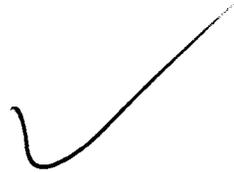
**Art. 9º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas, desde que:

**I** – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a presente Lei;

**II** – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

**a)** dotações para pessoal e seus encargos;

**b)** serviço de dívida;



**a) pessoal e encargos sociais**, compreendendo as despesas com aposentadorias e reformas, pensões, outros benefícios assistenciais, salários-família, vantagens fixas, obrigações patronais, outras despesas variáveis, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações trabalhistas;

**b) juros e encargos da dívida**, compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros e deságios, descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações;

**c) outras transferências correntes**, compreendendo as transferências constitucionais a municípios e demais transferências instituídas por lei;

**d) outras despesas correntes**, compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas, “b” e “c” deste artigo;

**e) investimentos**, obras e instalações, equipamentos e material permanente, aquisição de imóveis, constituição ou aumento de capital de empresas, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições, regime de execução especial;

**f) inversões financeiras**, compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de bens para revenda, constituição ou aumento de capital de empresas, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

**g) amortização da dívida**, compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito de antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, principal corrigido da dívida contratual refinanciada, sentenças jurídicas, despesas de exercícios anteriores, amortizações e restituições;

**Art. 7º** - A mensagem que encaminhar à Assembléia Legislativa o projeto de lei orçamentária conterá justificativa e indicará a metodologia, da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 8º** - De conformidade com o art. 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, o projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização estimada a:

**I** – realizações de operações de créditos por antecipação de receita;

**II** – abertura de créditos suplementares nos termos dos arts. 42 e 43 da referida lei.

**Art. 9º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas, desde que:

**I** – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a presente Lei;

**II** – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

**a)** dotações para pessoal e seus encargos;

**b)** serviço de dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;  
ou

**III** - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações financiadas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para atender programação a ser desenvolvida por outras entidades que não aquelas geradoras do recurso.

§ 2º - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte de receita estimativa superior à prevista no projeto de lei do orçamento.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMEN- TOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 10** - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, somente poderão ser programadas para atender a despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Parágrafo único.** Na destinação dos recursos de que trata o “caput” deste artigo para atender a despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

**Art. 11** - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

**Art. 12** - Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;

**II** - incluídos os projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

**III** - incluídas despesas a título de Investimento Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 180 § 3º da Constituição Estadual.

**Art. 13** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de seus créditos adicionais somente incluirão novos programas se:

**I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos e Atividades em andamento;

**II** - for previamente comprovado sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

ou c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

**III** - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações financiadas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para atender programação a ser desenvolvida por outras entidades que não aquelas geradoras do recurso.

§ 2º - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte de receita estimativa superior à prevista no projeto de lei do orçamento.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMEN- TOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 10** - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, somente poderão ser programadas para atender a despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Parágrafo único.** Na destinação dos recursos de que trata o “caput” deste artigo para atender a despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

**Art. 11** - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

**Art. 12** - Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;

**II** - incluídos os projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

**III** - incluídas despesas a título de Investimento Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 180 § 3º da Constituição Estadual.

**Art. 13** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de seus créditos adicionais somente incluirão novos programas se:

**I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos e Atividades em andamento;

**II** - for previamente comprovado sua viabilidade técnica, econômica e financeira;



III- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

IV- Não implicarem paralisação de Projetos em andamento.

**Parágrafo único** – Para fins de aplicação no disposto no “caput” deste artigo, não serão considerados Projeto e Atividade com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores, e serão entendidos como Projeto/Atividade em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassa vinte por cento do seu custo estimado.

**Art. 14** - Os decretos de abertura dos créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pela Secretaria do Planejamento ao Governador do Estado, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas.

**Parágrafo único** – Nos casos de decretos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos far-se-ão acompanhar de demonstrativo de atualização para o exercício, na forma do anexo nº 3 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 15** - A inclusão ou alteração do grupo de despesa em projeto/atividade contemplados na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais será feita mediante abertura de crédito suplementar através de decreto do Poder Executivo.

**Art. 16** - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas às disposições previstas em legislação específica, poderão ser programadas para atender despesas com investimentos ou inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

§ 1º - Os órgãos e entidades a que se refere o “caput” deste artigo devem encaminhar à Secretaria do Planejamento, em prazo por ela fixado o método de cálculo das estimativas da arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 2.001.

§ 2º - Fica proibida a contratação de operações de crédito por antecipação da receitas pelas pessoas jurídicas referidas neste artigo, sem a prévia autorização do Governador do Estado.

**Art. 17** - Os recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinos diversos da programação, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação de recursos de contrapartida para cobertura de despesa com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e nos seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencher a seguinte condição:

I – sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

III– os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

IV– Não implicarem paralisação de Projetos em andamento.

**Parágrafo único** – Para fins de aplicação no disposto no “caput” deste artigo, não serão considerados Projeto e Atividade com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores, e serão entendidos como Projeto/Atividade em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassa vinte por cento do seu custo estimado.

**Art. 14** - Os decretos de abertura dos créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pela Secretaria do Planejamento ao Governador do Estado, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas.

**Parágrafo único** – Nos casos de decretos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos far-se-ão acompanhar de demonstrativo de atualização para o exercício, na forma do anexo nº 3 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 15** - A inclusão ou alteração do grupo de despesa em projeto/atividade contemplados na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais será feita mediante abertura de crédito suplementar através de decreto do Poder Executivo.

**Art. 16** - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas às disposições previstas em legislação específica, poderão ser programadas para atender despesas com investimentos ou inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

§ 1º - Os órgãos e entidades a que se refere o “caput” deste artigo devem encaminhar à Secretaria do Planejamento, em prazo por ela fixado o método de cálculo das estimativas da arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 2.001.

§ 2º - Fica proibida a contratação de operações de crédito por antecipação da receitas pelas pessoas jurídicas referidas neste artigo, sem a prévia autorização do Governador do Estado.

**Art. 17** - Os recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinos diversos da programação, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação de recursos de contrapartida para cobertura de despesa com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e nos seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencher a seguinte condição:

I – sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2.000 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato da diretoria;

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenção social.

**Art. 19** - A Procuradoria - Geral do Estado, até o dia 01 de julho de 2.000, encaminhará:

I - à Secretaria da Fazenda a relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, exceto suas autarquias e fundações, cabendo à Secretaria a inclusão em atividades específicas de sua programação, bem como a responsabilidade pelo seu pagamento;

II - aos órgãos e entidades dos demais Poderes e às autarquias e fundações do Poder Executivo relação individualizada dos precatórios a seu cargo, para fins previstos no inciso anterior.

**Parágrafo único.** os recursos alocados na lei orçamentária anual, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a cobertura de créditos adicionais com outras finalidades.

**Art. 20** - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2.000.

**Parágrafo único.** Os valores constantes dos orçamentos poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária, pela aplicação do Índice Oficial que venha a ser estabelecido no projeto de lei orçamentária anual.

**Art. 21** - À lei orçamentária anual são consignados, no mínimo, trinta por cento da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências à manutenção e desenvolvimento de Ensino.

§ 1º - Das receitas do Fundo de Participação dos Estados, Impostos sobre Produtos Industrializados e Imposto sobre Operações Relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicações, quinze por cento serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme a Lei Federal nº 9.424/96.

§ 2º - No projeto de lei orçamentária anual constará a Reserva de Contingência, atribuído o percentual de até três por cento das receitas correntes líquidas.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 22** - As despesas totais com pessoal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciários e do Ministério Público, não poderão exceder os percentuais previstos no inciso II, §§ 1º e 2º do art. 19 e inciso II, § 1º do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 do *caput* deste artigo será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º - Os Poderes Legislativos e Judiciário e o Ministério Público terão como limite de outras despesas correntes e de capital em 2001, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2.000 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato da diretoria;

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenção social.

**Art. 19** - A Procuradoria - Geral do Estado, até o dia 01 de julho de 2.000, encaminhará:

I - à Secretaria da Fazenda a relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, exceto suas autarquias e fundações, cabendo à Secretaria a inclusão em atividades específicas de sua programação, bem como a responsabilidade pelo seu pagamento;

II - aos órgãos e entidades dos demais Poderes e às autarquias e fundações do Poder Executivo relação individualizada dos precatórios a seu cargo, para fins previstos no inciso anterior.

**Parágrafo único.** os recursos alocados na lei orçamentária anual, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a cobertura de créditos adicionais com outras finalidades.

**Art. 20** - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2.000.

**Parágrafo único.** Os valores constantes dos orçamentos poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária, pela aplicação do Índice Oficial que venha a ser estabelecido no projeto de lei orçamentária anual.

**Art. 21** - À lei orçamentária anual são consignados, no mínimo, trinta por cento da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências à manutenção e desenvolvimento de Ensino.

§ 1º - Das receitas do Fundo de Participação dos Estados, Impostos sobre Produtos Industrializados e Imposto sobre Operações Relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicações, quinze por cento serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme a Lei Federal nº 9.424/96.

§ 2º - No projeto de lei orçamentária anual constará a Reserva de Contingência, atribuído o percentual de até três por cento das receitas correntes líquidas.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 22** - As despesas totais com pessoal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciários e do Ministério Público, não poderão exceder os percentuais previstos no inciso II, §§ 1º e 2º do art. 19 e inciso II, § 1º do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 do *caput* deste artigo será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º - Os Poderes Legislativos e Judiciário e o Ministério Público terão como limite de outras despesas correntes e de capital em 2001, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.

§ 3º - No cálculo dos limites a que se refere o § 2º deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas a precatórios e à construção ou aquisição de móveis.

§ 4º - Os Poderes cujas despesas totais com pessoal no exercício anterior ao da publicação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estiverem acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, deverão enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de pelo menos cinquenta por cento ao ano, mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar retro mencionada.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 23** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Estaduais, do Ministério Público, dos fundos, das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, compreenderão as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, tenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Estado apenas sob forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens ou concessão de empréstimos ou financiamentos.

**Art. 24** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – do Tesouro Estadual;

III – de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

**Art. 25** - O Orçamento de Investimento, previsto no art. 178, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 26** - Fica autorizado a Procuradoria-Geral da Justiça (Ministério Público) a realização de concurso público para os seguintes cargos:

I - trinta vagas para Promotor Público;

§ 3º - No cálculo dos limites a que se refere o § 2º deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas a precatórios e à construção ou aquisição de móveis.

§ 4º - Os Poderes cujas despesas totais com pessoal no exercício anterior ao da publicação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estiverem acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, deverão enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de pelo menos cinquenta por cento ao ano, mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar retro mencionada.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 23** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Estaduais, do Ministério Público, dos fundos, das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, compreenderão as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, tenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Estado apenas sob forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens ou concessão de empréstimos ou financiamentos.

**Art. 24** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – do Tesouro Estadual;

III – de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

**Art. 25** - O Orçamento de Investimento, previsto no art. 178, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 26** - Fica autorizado a Procuradoria-Geral da Justiça (Ministério Público) a realização de concurso público para os seguintes cargos:

I - trinta vagas para Promotor Público;

**II** - quinze vagas para Agente Administrativo;

**III** - trinta vagas para Defensor Público.

**Art. 27** - Fica autorizada a realização de concurso público para a Secretaria de Fazenda e Procuradoria-Geral do Estado:

**I** – vinte vagas de Procurador do Estado;

**II** –dezenove vagas para Agente Fiscal dos Tributos Estaduais;

**III** - quarenta vagas para Agente Auxiliar de Fiscal de Tributo Estadual;

**IV** – cento e noventa e três vagas para Agente Tributário Estadual;

**V** – cento e sessenta e oito vagas para Auxiliar Tributário Estadual;

**VI** – cento e vinte e quatro vagas para Arrecadador Tributário Estadual;

**VII** – cento e setenta e nove vagas para vigilante da Fazenda;

**VIII** - doze vagas para Auditor, classe “A”;

**IX** - vinte e duas vagas para Técnico de Controle Interno, Classe “A”.

**Art. 28** - Fica estendida à Administração Direta do Estado, às Fundações e Empresas em cujo capital o Estado seja acionista majoritário a obrigatoriedade constitucional de concurso público para admissão de pessoal, excluídas as necessárias ao preenchimento dos cargos em confiança.

**Art. 29** - A admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito da administração Direta do Estado, das Fundações e Empresas em cujo capital o Estado seja acionista majoritário, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização do Governador do Estado, obedecido o disposto no art. 54, incisos I e II, da Constituição Estadual.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 30** - O Poder Executivo, verificada a necessidade ou a conveniência administrativa, poderá enviar à Assembléia Legislativa, antes do encerramento do exercício financeiro de 2000, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente no tocante a:

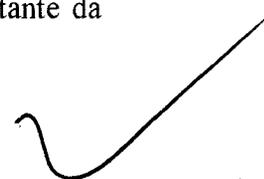
**I** - revisão de alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, visando a estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

**II** - revisão da legislação da microempresa, com vistas à simplificação do regime de tributação a que a mesma está subordinada;

**III** - revisão da legislação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, com vistas à sua atualização;

**IV** - revisão da legislação sobre taxas estaduais, com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

**Art. 31** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, após a aprovação do projeto de lei orçamentária anual, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante da



**II** - quinze vagas para Agente Administrativo;

**III** - trinta vagas para Defensor Público.

**Art. 27** - Fica autorizada a realização de concurso público para a Secretaria de Fazenda e Procuradoria-Geral do Estado:

**I** - vinte vagas de Procurador do Estado;

**II** - dezanove vagas para Agente Fiscal dos Tributos Estaduais;

**III** - quarenta vagas para Agente Auxiliar de Fiscal de Tributo Estadual;

**IV** - cento e noventa e três vagas para Agente Tributário Estadual;

**V** - cento e sessenta e oito vagas para Auxiliar Tributário Estadual;

**VI** - cento e vinte e quatro vagas para Arrecadador Tributário Estadual;

**VII** - cento e setenta e nove vagas para vigilante da Fazenda;

**VIII** - doze vagas para Auditor, classe "A";

**IX** - vinte e duas vagas para Técnico de Controle Interno, Classe "A".

**Art. 28** - Fica estendida à Administração Direta do Estado, às Fundações e Empresas em cujo capital o Estado seja acionista majoritário a obrigatoriedade constitucional de concurso público para admissão de pessoal, excluídas as necessárias ao preenchimento dos cargos em confiança.

**Art. 29** - A admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito da administração Direta do Estado, das Fundações e Empresas em cujo capital o Estado seja acionista majoritário, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização do Governador do Estado, obedecido o disposto no art. 54, incisos I e II, da Constituição Estadual.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 30** - O Poder Executivo, verificada a necessidade ou a conveniência administrativa, poderá enviar à Assembléia Legislativa, antes do encerramento do exercício financeiro de 2000, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente no tocante a:

**I** - revisão de alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, visando a estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

**II** - revisão da legislação da microempresa, com vistas à simplificação do regime de tributação a que a mesma está subordinada;

**III** - revisão da legislação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, com vistas à sua atualização;

**IV** - revisão da legislação sobre taxas estaduais, com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

**Art. 31** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, após a aprovação do projeto de lei orçamentária anual, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante da

referida lei orçamentária, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de créditos adicionais, no exercício subsequente.

**Art. 32** - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

§ 1º - Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo de noventa dias, providenciar ou confirmar a estimativa;

§ 2º - Aprovada lei nos termos deste artigo, somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas de idêntico valor.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** - O projeto de lei orçamentária será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2.000, conforme Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991.

**Art. 34** - A Secretaria do Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da lei orçamentária anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), especificando, para cada projeto e atividade, os valores fixados na lei orçamentária anual.

**Art. 35** - Todos os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

**Parágrafo único.** Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da administração pública estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela conta única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos e entidades cuja arrecadação de receita, por força de lei e regulamentação específica, tenha tratamento diferente.

**Art. 36** - As alterações nos Quadros de Detalhamento de Despesa dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como do Ministério Público, serão realizadas mediante solicitação de créditos suplementares enviados pelos órgãos setoriais à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, encaminhando-os, em seguida, à Secretaria da Fazenda para apreciação da Comissão de Programação Financeira.

**Art. 37** - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria da Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia trinta do mês seguinte, cópias do quadro demonstrativo da execução orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registros de movimentação bancária, para fins de controle da execução financeira e orçamentária do Estado.

**Parágrafo único** - A inobservância do prazo previsto neste artigo sujeita seu responsável ao pagamento, com recursos próprios, de multa correspondente a dez vezes o valor da UFIR por dia de atraso, a ser recolhido ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 38** - Caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 2000, a programação constante do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Assembléia, até que o projeto de lei seja efetivamente encaminhado a sanção:

referida lei orçamentária, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de créditos adicionais, no exercício subsequente.

**Art. 32** - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

§ 1º - Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo de noventa dias, providenciar ou confirmar a estimativa;

§ 2º - Aprovada lei nos termos deste artigo, somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas de idêntico valor.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** - O projeto de lei orçamentária será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2.000, conforme Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991.

**Art. 34** - A Secretaria do Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da lei orçamentária anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), especificando, para cada projeto e atividade, os valores fixados na lei orçamentária anual.

**Art. 35** - Todos os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

**Parágrafo único.** Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da administração pública estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela conta única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos e entidades cuja arrecadação de receita, por força de lei e regulamentação específica, tenha tratamento diferente.

**Art. 36** - As alterações nos Quadros de Detalhamento de Despesa dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como do Ministério Público, serão realizadas mediante solicitação de créditos suplementares enviados pelos órgãos setoriais à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, encaminhando-os, em seguida, à Secretaria da Fazenda para apreciação da Comissão de Programação Financeira.

**Art. 37** - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria da Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia trinta do mês seguinte, cópias do quadro demonstrativo da execução orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registros de movimentação bancária, para fins de controle da execução financeira e orçamentária do Estado.

**Parágrafo único** - A inobservância do prazo previsto neste artigo sujeita seu responsável ao pagamento, com recursos próprios, de multa correspondente a dez vezes o valor da UFIR por dia de atraso, a ser recolhido ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 38** - Caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 2000, a programação constante do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Assembléia, até que o projeto de lei seja efetivamente encaminhado a sanção:

## ANEXO I

### PODER LEGISLATIVO

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Processo Legislativo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliação do Estacionamento;</li><li>• Apoio Financeiro a Entidades Privadas – Subvenções Sociais;</li><li>• Pagamento de Aposentados e de ex-Parlamentares;</li><li>• Coordenação Geral da Assembléia Legislativa.</li></ul>

#### TRIBUNAL DE CONTAS

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Organização e Modernização Administrativa</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacitação de Recursos Humanos</li><li>• Implantação do Plano de Cargos e Salários</li><li>• Ampliação do Sistema de Informatização</li><li>• Reforma do Estacionamento</li><li>• Modernização da Frota de Veículos</li></ul>

### PODER JUDICIÁRIO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Ação Judiciária</li><li>• Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário</li><li>• Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prosseguimento das Obras de Adaptação do Edifício – Sede;</li><li>• Reorganização Administrativa do Poder Judiciário;</li><li>• Reparelhamento do Serviço Médico Odontológico do Poder Judiciário;</li><li>• Qualificação, Reciclagem e Atualização de Recursos Humanos;</li><li>• Construção dos Fóruns e Juizados Especiais Capital/Interior;</li><li>• Ampliação do Centro de Processamento de Dados;</li><li>• Aquisição de Novos Equipamentos para o Setor Gráfico</li></ul>

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO GOVERNADOR

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li></ul> Administração Governamental	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reequipamento do Gabinete do Governador</li></ul>

## ANEXO I

### PODER LEGISLATIVO

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Processo Legislativo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliação do Estacionamento;</li><li>• Apoio Financeiro a Entidades Privadas – Subvenções Sociais;</li><li>• Pagamento de Aposentados e de ex-Parlamentares;</li><li>• Coordenação Geral da Assembléia Legislativa.</li></ul>

#### TRIBUNAL DE CONTAS

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Organização e Modernização Administrativa</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacitação de Recursos Humanos</li><li>• Implantação do Plano de Cargos e Salários</li><li>• Ampliação do Sistema de Informatização</li><li>• Reforma do Estacionamento</li><li>• Modernização da Frota de Veículos</li></ul>

### PODER JUDICIÁRIO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Ação Judiciária</li><li>• Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário</li><li>• Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prosseguimento das Obras de Adaptação do Edifício – Sede;</li><li>• Reorganização Administrativa do Poder Judiciário;</li><li>• Reaparelhamento do Serviço Médico Odontológico do Poder Judiciário;</li><li>• Qualificação, Reciclagem e Atualização de Recursos Humanos;</li><li>• Construção dos Fóruns e Juizados Especiais Capital/Interior;</li><li>• Ampliação do Centro de Processamento de Dados;</li><li>• Aquisição de Novos Equipamentos para o Setor Gráfico</li></ul>

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO GOVERNADOR

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li></ul> Administração Governamental	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reequipamento do Gabinete do Governador</li></ul>

## GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reequipamento da Vice-Governadoria.</li></ul>

## GABINETE MILITAR

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
Apoio Administrativo	Reequipamento do Gabinete Militar

## PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reequipamento da Defensoria Pública</li><li>• Construção da sede própria da Defensoria Pública</li><li>• Implantação do sistema de informatização de banco de dados.</li></ul>

## ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Judiciário</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reaparelhamento da Advocacia-Geral do Estado</li></ul>

## SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio administrativo</li><li>• Assistência</li><li>• Proteção Social e Promoção da Cidadania</li><li>• Geração de Emprego e Renda</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Doação de Urnas e Serviços Funerários</li><li>• Banco de Emprego – Encaminhamento ao Mercado de Trabalho</li><li>• Atendimento Diversificado às Necessidades Básicas da População Carente</li><li>• Fornecimento Gratuito de Energia Elétrica as Famílias Carentes</li><li>• Doação de Óculos a Portadores de Deficiência Visual</li><li>• Acesso a Bens e Serviços que Garantem o Exercício da Cidadania</li><li>• Comercialização de Produtos Artesanais por Pessoas Desempregadas</li><li>• Supervisão da Execução Programática e Financeira de Convênios</li><li>• Berçário e Creche</li></ul>

## GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reequipamento da Vice-Governadoria.</li></ul>

## GABINETE MILITAR

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
Apoio Administrativo	Reequipamento do Gabinete Militar

## PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reequipamento da Defensoria Pública</li><li>• Construção da sede própria da Defensoria Pública</li><li>• Implantação do sistema de informatização de banco de dados.</li></ul>

## ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Judiciário</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reaparelhamento da Advocacia-Geral do Estado</li></ul>

## SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio administrativo</li><li>• Assistência</li><li>• Proteção Social e Promoção da Cidadania</li><li>• Geração de Emprego e Renda</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Doação de Urnas e Serviços Funerários</li><li>• Banco de Emprego – Encaminhamento ao Mercado de Trabalho</li><li>• Atendimento Diversificado às Necessidades Básicas da População Carente</li><li>• Fornecimento Gratuito de Energia Elétrica as Famílias Carentes</li><li>• Doação de Óculos a Portadores de Deficiência Visual</li><li>• Acesso a Bens e Serviços que Garantem o Exercício da Cidadania</li><li>• Comercialização de Produtos Artesanais por Pessoas Desempregadas</li><li>• Supervisão da Execução Programática e Financeira de Convênios</li><li>• Berçário e Creche</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendimento Social Especializado em Regime de Internato p/Jovens em Conflito com a Lei</li> <li>• Jovem do Futuro</li> <li>• Formação Profissional</li> <li>• Implementação do Projeto Sopa na Mão</li> <li>• Apoio à Associações e Lideranças Comunitárias;</li> <li>• Comemoração de Datas Festivas</li> <li>• Educação Comunitária para a Saúde</li> <li>• Envelhecer Bem</li> <li>• Idoso em Boas Mãos</li> <li>• Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Abandono e/ou Risco Pessoal</li> </ul>
--	---

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequipamento da SECOM</li> </ul>

### COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Sistema de Esgotos</li> <li>• Proteção ao Meio Ambiente</li> <li>• Proteção Vegetal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequipamento a Comissão de Defesa Civil</li> <li>• Construção de Obras Contra a Seca e Recuperação da Infra-Estrutura Hídrica</li> <li>• Ajuda às Populações Atingidas por Calamidade ou Situações Emergenciais</li> <li>• Construção de Obras de Combate às Calamidades</li> <li>• Construção de Cisterna no Semi-árido</li> <li>• Saneamento Básico de Áreas de Baixa Renda do Estado</li> <li>• Construção de Pequenas Barragens</li> <li>• Construção de Poços Amazonas e Cacimbões</li> <li>• Construção de Obras Contra Cheias dos Rios Poty e Parnaíba na Zona Norte de Teresina</li> <li>• Construção e Recuperação de Poços e Equipamentos</li> </ul>

### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Policiamento Civil</li> <li>• Edificações Públicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequipamento da Secretaria da Segurança Pública</li> <li>• Construção do Prédio da Secretaria de Segurança Pública</li> <li>• Reforma e Ampliação de Delegacia de Distritos Policiais</li> <li>• Construção de um Centro Integrado de Operação</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendimento Social Especializado em Regime de Internato p/Jovens em Conflito com a Lei</li> <li>• Jovem do Futuro</li> <li>• Formação Profissional</li> <li>• Implementação do Projeto Sopa na Mão</li> <li>• Apoio à Associações e Lideranças Comunitárias;</li> <li>• Comemoração de Datas Festivas</li> <li>• Educação Comunitária para a Saúde</li> <li>• Envelhecer Bem</li> <li>• Idoso em Boas Mãos</li> <li>• Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Abandono e/ou Risco Pessoal</li> </ul>
--	---

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequipamento da SECOM</li> </ul>

### COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Sistema de Esgotos</li> <li>• Proteção ao Meio Ambiente</li> <li>• Proteção Vegetal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequipamento a Comissão de Defesa Civil</li> <li>• Construção de Obras Contra a Seca e Recuperação da Infra-Estrutura Hídrica</li> <li>• Ajuda às Populações Atingidas por Calamidade ou Situações Emergenciais</li> <li>• Construção de Obras de Combate às Calamidades</li> <li>• Construção de Cisterna no Semi-árido</li> <li>• Saneamento Básico de Áreas de Baixa Renda do Estado</li> <li>• Construção de Pequenas Barragens</li> <li>• Construção de Poços Amazonas e Cacimbões</li> <li>• Construção de Obras Contra Cheias dos Rios Poty e Parnaíba na Zona Norte de Teresina</li> <li>• Construção e Recuperação de Poços e Equipamentos</li> </ul>

### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Policiamento Civil</li> <li>• Edificações Públicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequipamento da Secretaria da Segurança Pública</li> <li>• Construção do Prédio da Secretaria de Segurança Pública</li> <li>• Reforma e Ampliação de Delegacia de Distritos Policiais</li> <li>• Construção de um Centro Integrado de Operação</li> </ul>

	da Segurança Pública <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de Armamentos</li> <li>• Aquisição de Equipamentos de Informática</li> </ul>
--	--

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Edificações Públicas</li> <li>• Administração Governamental</li> <li>• Informática</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Construção e/ou Reforma de Postos e CIRETRANS no Interior do Estado</li> <li>• Campanhas Educativas Permanentes e Periódicas</li> <li>• Edição de Material Informativo em Caráter Permanente</li> <li>• Qualificação, Reciclagem e Atualização dos Recursos Humanos</li> </ul>

#### SECRETARIA DA FAZENDA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Administração Governamental</li> <li>• Apoio à Cultura e às Artes</li> <li>• Processo Judiciário</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Modernização da Administração Financeira e Tributária do Estado – PROMOTAF</li> <li>• Administração do Conselho de Contribuintes;</li> <li>• Funcionamento do Departamento de Administração Tributária</li> <li>• Serviço de Administração Financeira e Controle Interno</li> <li>• Funcionamento do Departamento de Fiscalização</li> <li>• Apoio a Entidades Privadas – Subvenções Sociais</li> <li>• Administração da Procuradoria da Fazenda Pública</li> <li>• Funcionamento do Departamento de Recursos Humanos</li> </ul>

#### ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO – ERGOPI

<b>Programas/Projetos</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequipamento do ERGOPI</li> </ul>



	da Segurança Pública <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de Armamentos</li> <li>• Aquisição de Equipamentos de Informática</li> </ul>
--	--

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Edificações Públicas</li> <li>• Administração Governamental</li> <li>• Informática</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Construção e/ou Reforma de Postos e CIRETRANS no Interior do Estado</li> <li>• Campanhas Educativas Permanentes e Periódicas</li> <li>• Edição de Material Informativo em Caráter Permanente</li> <li>• Qualificação, Reciclagem e Atualização dos Recursos Humanos</li> </ul>

#### SECRETARIA DA FAZENDA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Administração Governamental</li> <li>• Apoio à Cultura e às Artes</li> <li>• Processo Judiciário</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Modernização da Administração Financeira e Tributária do Estado – PROMOTAF</li> <li>• Administração do Conselho de Contribuintes;</li> <li>• Funcionamento do Departamento de Administração Tributária</li> <li>• Serviço de Administração Financeira e Controle Interno</li> <li>• Funcionamento do Departamento de Fiscalização</li> <li>• Apoio a Entidades Privadas – Subvenções Sociais</li> <li>• Administração da Procuradoria da Fazenda Pública</li> <li>• Funcionamento do Departamento de Recursos Humanos</li> </ul>

#### ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO – ERGOPI

<b>Programas/Projetos</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequipamento do ERGOPI</li> </ul>

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Melhoria e Acompanhamento do Ensino</li> <li>• Ensino Supletivo</li> <li>• Educação Compensatória</li> <li>• Melhoria do Sistema de Ensino Público do Estado do Piauí</li> <li>• Melhoria e Acompanhamento do Ensino Fundamental</li> <li>• Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE</li> <li>• Eficiência do Ensino e Prática Docente</li> <li>• Infra-Estrutura Básica</li> <li>• Melhoria da Qualidade do Ensino de Jovens e Adultos</li> <li>• Expansão e Melhoria do Ensino Médio e Profissional</li> <li>• Melhoria do Atendimento da Clientela da Educação de Jovens e Adultos</li> <li>• Alfabetização para Jovens e Adultos Trabalhadores</li> <li>• Melhoria e Expansão do Ensino Especial</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Desenvolvimento Integrado Estado e Município – FUNDESCOLA</li> <li>•Implantação do Programa de Expansão da Educação Profissional – PROEP</li> <li>•Gestão Escolar</li> <li>•Aquisição de Material para as Escolas</li> <li>•Capacitação de Recursos Humanos</li> <li>•Recuperação e Adequação da Rede Pública</li> <li>•Capacitação de Professores para atuarem nas Classes de Aceleração</li> <li>•Formação Contínua de Professores</li> <li>•Formação Contínua de Pessoal Técnico-Administrativo</li> <li>•Capacitação de Pessoal Técnico-Pedagógico para Utilização do Material de Ensino-Aprendizagem</li> <li>•Capacitação de Pessoal Técnico-Pedagógico e Administrativo para Elaboração da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar</li> <li>•Capacitação de Professores para escolha e utilização do Livro Didático</li> <li>•Capacitação de Recursos Humanos para Utilização de Novas Tecnologias na Educação/TV Escola</li> <li>•Melhoria dos Padrões de Nutrição dos alunos da Rede Estadual de Ensino</li> <li>•Aquisição de Equipamentos para Cantinas das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino</li> <li>•Atendimento ao Corpo Discente e Docente do Ensino Fundamental;</li> <li>•Melhoria do Sistema Educacional do Estado</li> <li>•Adequação da Rede Física</li> <li>•Aquisição e Confecção de Material Escolar Didático-Pedagógico</li> <li>•Alfabetização de Jovens e Adultos Trabalhadores</li> <li>•Aquisição de Material</li> <li>•Aquisição de Equipamentos Escolares</li> <li>•Adaptação e Construção da Rede Física</li> <li>•Atendimento ao Portador de Necessidades Educativas Especiais</li> <li>•Recuperação/Melhoria da Rede Física</li> <li>•Construção/Melhoria da Rede Física</li> <li>•Equipamento da Rede Física</li> <li>•Assistência Técnico-Pedagógica às Escolas</li> <li>• Instalação, revitalização e informatização de Bibliotecas Públicas</li> </ul>

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Melhoria e Acompanhamento do Ensino</li> <li>• Ensino Supletivo</li> <li>• Educação Compensatória</li> <li>• Melhoria do Sistema de Ensino Público do Estado do Piauí</li> <li>• Melhoria e Acompanhamento do Ensino Fundamental</li> <li>• Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA</li> <li>• Eficiência do Ensino e Prática Docente</li> <li>• Infra-Estrutura Básica</li> <li>• Melhoria da Qualidade do Ensino de Jovens e Adultos</li> <li>• Expansão e Melhoria do Ensino Médio e Profissional</li> <li>• Melhoria do Atendimento da Clientela da Educação de Jovens e Adultos</li> <li>• Alfabetização para Jovens e Adultos Trabalhadores</li> <li>• Melhoria e Expansão do Ensino Especial</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Desenvolvimento Integrado Estado e Município – FUNDESCOLA</li> <li>•Implantação do Programa de Expansão da Educação Profissional – PROEP</li> <li>•Gestão Escolar</li> <li>•Aquisição de Material para as Escolas</li> <li>•Capacitação de Recursos Humanos</li> <li>•Recuperação e Adequação da Rede Pública</li> <li>•Capacitação de Professores para atuarem nas Classes de Aceleração</li> <li>•Formação Contínua de Professores</li> <li>•Formação Contínua de Pessoal Técnico-Administrativo</li> <li>•Capacitação de Pessoal Técnico-Pedagógico para Utilização do Material de Ensino-Aprendizagem</li> <li>•Capacitação de Pessoal Técnico-Pedagógico e Administrativo para Elaboração da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar</li> <li>•Capacitação de Professores para escolha e utilização do Livro Didático</li> <li>•Capacitação de Recursos Humanos para Utilização de Novas Tecnologias na Educação/TV Escola</li> <li>•Melhoria dos Padrões de Nutrição dos alunos da Rede Estadual de Ensino</li> <li>•Aquisição de Equipamentos para Cantinas das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino</li> <li>•Atendimento ao Corpo Discente e Docente do Ensino Fundamental;</li> <li>•Melhoria do Sistema Educacional do Estado</li> <li>•Adequação da Rede Física</li> <li>•Aquisição e Confeção de Material Escolar Didático-Pedagógico</li> <li>•Alfabetização de Jovens e Adultos Trabalhadores</li> <li>•Aquisição de Material</li> <li>•Aquisição de Equipamentos Escolares</li> <li>•Adaptação e Construção da Rede Física</li> <li>•Atendimento ao Portador de Necessidades Educativas Especiais</li> <li>•Recuperação/Melhoria da Rede Física</li> <li>•Construção/Melhoria da Rede Física</li> <li>•Equipamento da Rede Física</li> <li>•Assistência Técnico-Pedagógica às Escolas</li> <li>• Instalação, revitalização e informatização de Bibliotecas Públicas</li> </ul>

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Melhoria e Acompanhamento do Ensino</li> <li>• Radiodifusão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino de Graduação</li> <li>• Pesquisa e Pós-Graduação</li> <li>• Extensão Universitária</li> <li>• Erradicação do Analfabetismo no Estado do Piauí</li> <li>• Telecomunicações</li> </ul>

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> <li>• Acompanhamento Climático</li> <li>• Produção Vegetal</li> <li>• Produção Animal</li> <li>• Desenvolvimento Agropecuário</li> <li>• Desenvolvimento Agrícola</li> <li>• Abastecimento d'Água</li> <li>• Armazenamento e Silagem</li> <li>• Recursos Hídricos</li> <li>• Desenvolvimento Rural Sustentável</li> <li>• Cooperativismo</li> <li>• Organização Agrária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Restauração, Informatização e Capacitação de Recursos Humanos</li> <li>• Sanidade Animal</li> <li>• Apoio à Organização da Apicultura</li> <li>• Apoio à Caprino/Ovinocultura</li> <li>• Apoio à Bovinocultura</li> <li>• Apoio ao Desenvolvimento da Suinocultura</li> <li>• Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura</li> <li>• Organização de Exposições Agropecuárias</li> <li>• Implantação do Monitoramento das Reservas Hídricas Superficiais do Estado</li> <li>• Ampliação e Monitoramento Hidroclimático</li> <li>• Desenvolvimento da Pesquisa do Semi-Árido Piauienses</li> <li>• Desenvolvimento dos Cerrados Piauienses</li> <li>• Incentivo à Defesa Sanitária Vegetal</li> <li>• Fiscalização de Agrotóxicos</li> <li>• Incentivo à Produção, Aquisição e Distribuição de Sementes e Mudas</li> <li>• Implantação de Pomares de Matrizes</li> <li>• Apoio à Classificação Vegetal</li> <li>• Assistência Técnica aos Produtores de Vazantes</li> <li>• Desenvolvimento da Irrigação e Drenagem</li> <li>• Recuperação e Manutenção das Unidades Armazenadoras do Estado</li> <li>• Sistema de Comercialização e Abastecimento</li> <li>• Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Estado</li> <li>• Distribuição de Sementes e Mudas</li> <li>• Política Permanente de Desenvolvimento do Semi-Árido</li> <li>• Assessoramento e Assistência Técnica a Cooperativas e Associações</li> <li>• Banco da Terra: Assentamentos Rurais</li> <li>• Desenvolvimento do Agro-negócio do Estado do Piauí</li> <li>• Desenvolvimento da Agricultura Familiar</li> </ul>

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Melhoria e Acompanhamento do Ensino</li><li>• Radiodifusão</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino de Graduação</li><li>• Pesquisa e Pós-Graduação</li><li>• Extensão Universitária</li><li>• Erradicação do Analfabetismo no Estado do Piauí</li><li>• Telecomunicações</li></ul>

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Treinamento de Recursos Humanos</li><li>• Acompanhamento Climático</li><li>• Produção Vegetal</li><li>• Produção Animal</li><li>• Desenvolvimento Agropecuário</li><li>• Desenvolvimento Agrícola</li><li>• Abastecimento d'Água</li><li>• Armazenamento e Silagem</li><li>• Recursos Hídricos</li><li>• Desenvolvimento Rural Sustentável</li><li>• Cooperativismo</li><li>• Organização Agrária</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Restauração, Informatização e Capacitação de Recursos Humanos</li><li>• Sanidade Animal</li><li>• Apoio à Organização da Apicultura</li><li>• Apoio à Caprino/Ovinocultura</li><li>• Apoio à Bovinocultura</li><li>• Apoio ao Desenvolvimento da Suinocultura</li><li>• Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura</li><li>• Organização de Exposições Agropecuárias</li><li>• Implantação do Monitoramento das Reservas Hídricas Superficiais do Estado</li><li>• Ampliação e Monitoramento Hidroclimático</li><li>• Desenvolvimento da Pesquisa do Semi-Árido Piauienses</li><li>• Desenvolvimento dos Cerrados Piauienses</li><li>• Incentivo à Defesa Sanitária Vegetal</li><li>• Fiscalização de Agrotóxicos</li><li>• Incentivo à Produção, Aquisição e Distribuição de Sementes e Mudanças</li><li>• Implantação de Pomares de Matrizes</li><li>• Apoio à Classificação Vegetal</li><li>• Assistência Técnica aos Produtores de Vazantes</li><li>• Desenvolvimento da Irrigação e Drenagem</li><li>• Recuperação e Manutenção das Unidades Armazenadoras do Estado</li><li>• Sistema de Comercialização e Abastecimento</li><li>• Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Estado</li><li>• Distribuição de Sementes e Mudanças</li><li>• Política Permanente de Desenvolvimento do Semi-Árido</li><li>• Assessoramento e Assistência Técnica a Cooperativas e Associações</li><li>• Banco da Terra: Assentamentos Rurais</li><li>• Desenvolvimento do Agro-negócio do Estado do Piauí</li><li>• Desenvolvimento da Agricultura Familiar</li></ul>

## INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Organização Agrária</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assentamentos Rurais</li><li>• Incorporação de Terras</li><li>• Reequipamento do INTERPI</li></ul>

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

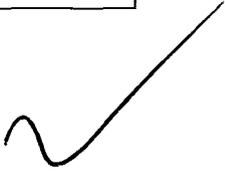
<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Assistência Técnica e Extensão Rural</li><li>• Treinamento de Recursos Humanos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacitação de Servidores</li><li>• Agricultura de Sequeiro</li><li>• Agricultura Irrigada</li><li>• Pecuária</li><li>• Elaboração de Planos de Crédito Rural Orientado</li><li>• Capacitação de Pessoal Técnico – Administrativo</li><li>• Capacitação de Produtores e Famílias</li><li>• Revitalização dos escritórios do EMATER nos interiores</li></ul>

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Estudos e Pesquisas</li><li>• Produção Vegetal</li><li>• Recursos Hídricos</li><li>• Recursos Minerais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção de Açudes e Barragens</li><li>• Implantação de Áreas Irrigadas</li><li>• Pesquisas Geológicas</li><li>• Elaboração de Estudos de Aproveitamento Hidroagrícola</li></ul>

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Administração Governamental</li><li>• Edificações Públicas</li><li>• Melhoria e Acompanhamento do Ensino</li><li>• Apoio às Culturas e às Artes</li><li>• Saneamento Geral</li><li>• Transporte Hidroviário</li><li>• Terminais Ferroviários</li><li>• Eletrificação Rural</li><li>• Abastecimento d'Água</li><li>• Estudos e Projetos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Financeiro às Prefeituras</li><li>• Execução e Acompanhamento de diversas Obras Públicas</li><li>• Obras de Desenvolvimento Urbano</li><li>• Construção e Reforma de Postos Fiscais</li><li>• Construção de Açudes e Barragens;</li><li>• Construção de Obras de Eletrificação Rural</li><li>• Execução do Projeto de Hidrovia</li><li>• Elaboração de Estudos e Projetos para Obras Necessárias ao Desenvolvimento do Estado</li></ul>



## INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Organização Agrária</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assentamentos Rurais</li><li>• Incorporação de Terras</li><li>• Reequipamento do INTERPI</li></ul>

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

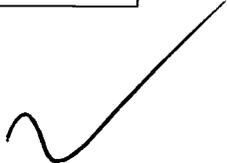
<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Assistência Técnica e Extensão Rural</li><li>• Treinamento de Recursos Humanos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacitação de Servidores</li><li>• Agricultura de Sequeiro</li><li>• Agricultura Irrigada</li><li>• Pecuária</li><li>• Elaboração de Planos de Crédito Rural Orientado</li><li>• Capacitação de Pessoal Técnico – Administrativo</li><li>• Capacitação de Produtores e Famílias</li><li>• Revitalização dos escritórios do EMATER nos interiores</li></ul>

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Estudos e Pesquisas</li><li>• Produção Vegetal</li><li>• Recursos Hídricos</li><li>• Recursos Minerais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção de Açudes e Barragens</li><li>• Implantação de Áreas Irrigadas</li><li>• Pesquisas Geológicas</li><li>• Elaboração de Estudos de Aproveitamento Hidroagrícola</li></ul>

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Administração Governamental</li><li>• Edificações Públicas</li><li>• Melhoria e Acompanhamento do Ensino</li><li>• Apoio às Culturas e às Artes</li><li>• Saneamento Geral</li><li>• Transporte Hidroviário</li><li>• Terminais Ferroviários</li><li>• Eletrificação Rural</li><li>• Abastecimento d'Água</li><li>• Estudos e Projetos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Financeiro às Prefeituras</li><li>• Execução e Acompanhamento de diversas Obras Públicas</li><li>• Obras de Desenvolvimento Urbano</li><li>• Construção e Reforma de Postos Fiscais</li><li>• Construção de Açudes e Barragens;</li><li>• Construção de Obras de Eletrificação Rural</li><li>• Execução do Projeto de Hidrovia</li><li>• Elaboração de Estudos e Projetos para Obras Necessárias ao Desenvolvimento do Estado</li></ul>



<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistência ao Produtor</li> <li>• Fomento ao Desporto</li> </ul>	
--	--

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

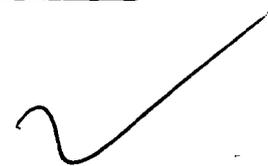
Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Administração Governamental</li> <li>• Estradas Vicinais</li> <li>• Construção e Pavimentação de Rodovias</li> <li>• Restauração e Conservação de Rodovias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Treinamento de Servidores em Informática</li> <li>• Fiscalização e Consultoria de Obras</li> <li>• Pavimentação e Recuperação de Estradas nas Áreas de Potencial Turístico</li> <li>• Aquisição de Equipamentos de Informática e afins</li> <li>• Construção de Estradas Vicinais</li> <li>• Desenvolvimento do Setor Rodoviário do Piauí/BIRD – Construção, Melhoramento e Pavimentação</li> <li>• Desenvolvimento do Setor Rodoviário do Piauí/BIRD – Estudos, Projetos e Supervisão</li> <li>• Manutenção de Reserva de Contingência Física de Preços</li> <li>• Construção e Pavimentação de Rodovias – PRO-DETUR</li> <li>• Desenvolvimento do Setor Rodoviário do Piauí/BIRD – Manutenção Rotineira</li> <li>• Renovação da Frota de Máquinas, Equipamentos e Veículos do DER/SUDENE</li> <li>• Conservação Preventiva, Rotineira, Emergencial e Recuperação de Obras de Arte Especiais</li> <li>• Desenvolvimento do Setor Rodoviário do Piauí/BIRD – Restauração (Reabilitação)</li> </ul>

### ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Abastecimento d'Água</li> <li>• Sistema de Esgotos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento d'Água e Esgoto Sanitário – SANEAR</li> <li>• Implantação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento d'Água e Esgoto Sanitário em Comunidades de Pequeno Porte – PASS</li> <li>• Implantação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento d'Água e Esgoto Sanitário em Comunidades de Pequeno Porte – PASS/BIRD</li> </ul>

### COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Construção e Reforma de Estação de Passageiros</li> </ul>



<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistência ao Produtor</li> <li>• Fomento ao Desporto</li> </ul>	
--	--

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Administração Governamental</li> <li>• Estradas Vicinais</li> <li>• Construção e Pavimentação de Rodovias</li> <li>• Restauração e Conservação de Rodovias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Treinamento de Servidores em Informática</li> <li>• Fiscalização e Consultoria de Obras</li> <li>• Pavimentação e Recuperação de Estradas nas Áreas de Potencial Turístico</li> <li>• Aquisição de Equipamentos de Informática e afins</li> <li>• Construção de Estradas Vicinais</li> <li>• Desenvolvimento do Setor Rodoviário do Piauí/BIRD – Construção, Melhoramento e Pavimentação</li> <li>• Desenvolvimento do Setor Rodoviário do Piauí/BIRD – Estudos, Projetos e Supervisão</li> <li>• Manutenção de Reserva de Contingência Física de Preços</li> <li>• Construção e Pavimentação de Rodovias – PRO-DETUR</li> <li>• Desenvolvimento do Setor Rodoviário do Piauí/BIRD – Manutenção Rotineira</li> <li>• Renovação da Frota de Máquinas, Equipamentos e Veículos do DER/SUDENE</li> <li>• Conservação Preventiva, Rotineira, Emergencial e Recuperação de Obras de Arte Especiais</li> <li>• Desenvolvimento do Setor Rodoviário do Piauí/BIRD – Restauração (Reabilitação)</li> </ul>

### ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Abastecimento d'Água</li> <li>• Sistema de Esgotos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento d'Água e Esgoto Sanitário – SANEAR</li> <li>• Implantação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento d'Água e Esgoto Sanitário em Comunidades de Pequeno Porte – PASS</li> <li>• Implantação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento d'Água e Esgoto Sanitário em Comunidades de Pequeno Porte – PASS/BIRD</li> </ul>

### COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Construção e Reforma de Estação de Passageiros</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhoria de Transportes Urbanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhoria da Eficiência do Sistema</li> <li>• Obras Complementares de Linhas</li> <li>• Modernização de Material Rodante</li> <li>• Sinalização e Segurança Ferroviária</li> <li>• Estudos para Implantação de Linhas Férreas</li> <li>• Ampliação e Recuperação de Linhas Férreas</li> </ul>
---	---

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Moradas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Construção de Casas Populares</li> <li>• Construção de Apartamentos</li> <li>• Construção de Unidades Habitacionais</li> </ul>

### EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ - ETELP

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Radiodifusão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequipamento a ETELP</li> <li>• Retransmissão do Sinal de Televisão</li> </ul>

### SECRETARIA DA SAÚDE

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Serviços de Saúde</li> <li>• Saneamento Geral</li> <li>• Informática</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sangue e Hemoderivados – Organização da Hemorede Pública</li> <li>• Atendimento Médico Hospitalar e Ambulatorial</li> <li>• Implantação e Implementação da Vigilância em Saúde</li> <li>• Campanha de Vacinação Anti-Rábica</li> <li>• Ações Epidemiológicas no Controle das Zoonoses e Endemias/Animal/Homem/Cão/In-seto</li> <li>• Implantação do VIGISUS</li> <li>• Erradicação do Aedes Aegypti</li> <li>• Prevenção e Controle de Doenças Diarréicas</li> <li>• Realização de Exames para Diagnóstico Laboratorial</li> <li>• Implantação e Implementação do Controle de Infecção Hospitalar</li> <li>• Distribuição de Medicamentos Básicos</li> <li>• Implantação e Implementação da Vigilância Sanitária no Estado – VISA</li> <li>• Controle da Tuberculose</li> <li>• Realização de Oficinas de Sensibilização junto aos Programas da SESAPI</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>Melhoria de Transportes Urbanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Melhoria da Eficiência do Sistema</li> <li>Obras Complementares de Linhas</li> <li>Modernização de Material Rodante</li> <li>Sinalização e Segurança Ferroviária</li> <li>Estudos para Implantação de Linhas Férreas</li> <li>Ampliação e Recuperação de Linhas Férreas</li> </ul>
---	---

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>Apoio Administrativo</li> <li>Moradas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Construção de Casas Populares</li> <li>Construção de Apartamentos</li> <li>Construção de Unidades Habitacionais</li> </ul>

### EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ - ETELPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>Apoio Administrativo</li> <li>Radiodifusão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reequipamento a ETELPI</li> <li>Retransmissão do Sinal de Televisão</li> </ul>

### SECRETARIA DA SAÚDE

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>Apoio Administrativo</li> <li>Serviços de Saúde</li> <li>Saneamento Geral</li> <li>Informática</li> <li>Treinamento de Recursos Humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sangue e Hemoderivados – Organização da Hemorrede Pública</li> <li>Atendimento Médico Hospitalar e Ambulatorial</li> <li>Implantação e Implementação da Vigilância em Saúde</li> <li>Campanha de Vacinação Anti-Rábica</li> <li>Ações Epidemiológicas no Controle das Zoonoses e Endemias/Animal/Homem/Cão/In-seto</li> <li>Implantação do VIGISUS</li> <li>Erradicação do Aedes Aegypti</li> <li>Prevenção e Controle de Doenças Diarréicas</li> <li>Realização de Exames para Diagnóstico Laboratorial</li> <li>Implantação e Implementação do Controle de Infecção Hospitalar</li> <li>Distribuição de Medicamentos Básicos</li> <li>Implantação e Implementação da Vigilância Sanitária no Estado – VISA</li> <li>Controle da Tuberculose</li> <li>Realização de Oficinas de Sensibilização junto aos Programas da SESAPI</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação e Implementação de Núcleos de Educação em Saúde nos Municípios</li> <li>• Implantação e Implementação dos Comitês Regionais e Locais de Prevenção de Mortes Maternas</li> <li>• Prevenção do Câncer de Colo do Útero</li> <li>• Implantação/Implementação do Planejamento Familiar</li> <li>• Implantação/Implementação da Assistência Pré-Natal de Parto e Puerpério</li> <li>• Educação em Saúde Bucal/PISE</li> <li>• Tratamento Odontológico Curativo</li> <li>• Prevenção em Saúde Bucal;</li> <li>• Prevenção e Controle do Tabagismo e Outros Fatores de Risco de Câncer</li> <li>• Implantação de Serviços de Saúde Mental</li> <li>• Diagnóstico, Controle e Tratamento da Hanseníase</li> <li>• Implantação da Campanha de Aleitamento Materno;</li> <li>• Atenção Integral às Doenças Prevalentes na Infância</li> <li>• Prevenção e Controle de Acidentes e Maus-Tratos Domésticos em Crianças</li> <li>• Acompanhamento do Crescimento e Desenvolvimento da Criança</li> <li>• Assistência à Saúde da Mulher e da Criança – Saúde Itinerante</li> <li>• Combate às Carências Nutricionais –Implantação e Implementação do PCCN e do SISVAN</li> <li>• Combate aos Agravos à Saúde do Adolescente</li> <li>• Controle das DST/HIV/AIDS</li> <li>• Apoio Financeiro às Ações da Saúde/KFW</li> <li>• Saneamento Básico Rural</li> <li>• Aquisição de Equipamentos de Informática</li> <li>• Qualificação de Servidores da SESAPI</li> </ul>
--	---

#### SECRETARIA DE GOVERNO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Administração Governamental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Financeiro à Entidades Privadas/Subvenções Sociais</li> <li>• Reequipamento da Secretaria de Governo.</li> </ul>

#### FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA E DO DESPORTO DO PIAUÍ - FUNDEC

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Apoio à Cultura e às Artes</li> <li>• Fomento ao Desporto</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis para Atividades Esportivas e Culturais</li> <li>• Restauração de Imóveis de Valor Cultural</li> <li>• Aquisição de Equipamentos e Materiais para a Casa da Cultura</li> <li>• Realização de Gestão Patrimonial;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação e Implementação de Núcleos de Educação em Saúde nos Municípios</li> <li>• Implantação e Implementação dos Comitês Regionais e Locais de Prevenção de Mortes Maternas</li> <li>• Prevenção do Câncer de Colo do Útero</li> <li>• Implantação/Implementação do Planejamento Familiar</li> <li>• Implantação/Implementação da Assistência Pré-Natal de Parto e Puerpério</li> <li>• Educação em Saúde Bucal/PISE</li> <li>• Tratamento Odontológico Curativo</li> <li>• Prevenção em Saúde Bucal;</li> <li>• Prevenção e Controle do Tabagismo e Outros Fatores de Risco de Câncer</li> <li>• Implantação de Serviços de Saúde Mental</li> <li>• Diagnóstico, Controle e Tratamento da Hanseníase</li> <li>• Implantação da Campanha de Aleitamento Materno;</li> <li>• Atenção Integral às Doenças Prevalentes na Infância</li> <li>• Prevenção e Controle de Acidentes e Maus-Tratos Domésticos em Crianças</li> <li>• Acompanhamento do Crescimento e Desenvolvimento da Criança</li> <li>• Assistência à Saúde da Mulher e da Criança – Saúde Itinerante</li> <li>• Combate às Carências Nutricionais –Implantação e Implementação do PCCN e do SISVAN</li> <li>• Combate aos Agravos à Saúde do Adolescente</li> <li>• Controle das DST/HIV/AIDS</li> <li>• Apoio Financeiro às Ações da Saúde/KFW</li> <li>• Saneamento Básico Rural</li> <li>• Aquisição de Equipamentos de Informática</li> <li>• Qualificação de Servidores da SESAPI</li> </ul>
--	---

### SECRETARIA DE GOVERNO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Administração Governamental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Financeiro à Entidades Privadas/Subvenções Sociais</li> <li>• Reequipamento da Secretaria de Governo.</li> </ul>

### FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA E DO DESPORTO DO PIAUÍ - FUNDEC

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Apoio à Cultura e às Artes</li> <li>• Fomento ao Desporto</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis para Atividades Esportivas e Culturais</li> <li>• Restauração de Imóveis de Valor Cultural</li> <li>• Aquisição de Equipamentos e Materiais para a Casa da Cultura</li> <li>• Realização de Gestão Patrimonial;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro do Conjunto de Valor Histórico</li> <li>• Realização de Inventário de Bens de Valor Cultural</li> <li>• Realização de Eventos</li> <li>• Manutenção de Grupos Culturais e Programas Desportivos</li> <li>• Capacitação de Promotores Culturais da Comunidade</li> <li>• Capacitação de Servidores</li> </ul>
--	--

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ - SUD-EX**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Proteção ao Meio Ambiente</li> <li>• Assistência ao Produtor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvimento dos Cerrados Piauienses</li> <li>• Incentivo à Indústria e Agroindústria do Extremo – Sul do Piauí</li> </ul>

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Planejamento Governamental</li> <li>• Administração Governamental</li> <li>• Promoção ao Turismo</li> <li>• Assistência ao Produtor</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvimento Institucional da SEPLAN – PRODETUR</li> <li>• Implantação de Ações de Desenvolvimento do Turismo</li> <li>• Combate à Pobreza Rural II</li> </ul>

**FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Informática</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> <li>• Estudos e Pesquisas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal</li> <li>• Estimativa do Valor do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado</li> <li>• Aplicação de Pesquisa e Informações Econômicas</li> <li>• Cálculo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC</li> <li>• Implantação do Banco de Dados</li> <li>• Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro do Conjunto de Valor Histórico</li> <li>• Realização de Inventário de Bens de Valor Cultural</li> <li>• Realização de Eventos</li> <li>• Manutenção de Grupos Culturais e Programas Desportivos</li> <li>• Capacitação de Promotores Culturais da Comunidade</li> <li>• Capacitação de Servidores</li> </ul>
--	--

### **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ - SUD-EX**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Proteção ao Meio Ambiente</li> <li>• Assistência ao Produtor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvimento dos Cerrados Piauienses</li> <li>• Incentivo à Indústria e Agroindústria do Extremo – Sul do Piauí</li> </ul>

### **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Planejamento Governamental</li> <li>• Administração Governamental</li> <li>• Promoção ao Turismo</li> <li>• Assistência ao Produtor</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvimento Institucional da SEPLAN – PRODETUR</li> <li>• Implantação de Ações de Desenvolvimento do Turismo</li> <li>• Combate à Pobreza Rural II</li> </ul>

### **FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ –CEPRO**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Informática</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> <li>• Estudos e Pesquisas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal</li> <li>• Estimativa do Valor do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado</li> <li>• Aplicação de Pesquisa e Informações Econômicas</li> <li>• Cálculo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC</li> <li>• Implantação do Banco de Dados</li> <li>• Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos.</li> </ul>

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Estudos e Pesquisas</li><li>• Assistência ao Produtor</li><li>• Fomento ao Comércio</li><li>• Fomento à Indústria</li><li>• Relocalização Industrial</li><li>• Jovem Empresário</li><li>• Condomínios Industriais</li><li>• Geração de Emprego</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Renúncia Fiscal para Gerar Emprego e Renda</li><li>• Implantação de Mini-Distritos Industrial</li><li>• Desenvolvimento Industrial</li><li>• Fomento ao Artesanato Piauiense</li><li>• Implantação de Programas e Projetos de Ensino</li><li>• Realização de Feiras e Eventos relacionados à Ciência e Tecnologia</li><li>• Elaboração do Perfil Tecnológico</li><li>• Transferência de Empresas de Outros Estados para o Piauí</li><li>• Implantação de Empresas por Meio de Qualificação Empresarial</li></ul>

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Informatização do Serviço do Registro de Empresas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recadastramento de Empresas Registradas na JUCEPI</li></ul>

## EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Promoção ao Turismo</li><li>• Treinamento de Recursos Humanos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacitação de Recursos Humanos</li><li>• Promoção e Divulgação do Turismo Piauiense</li><li>• Informação Turística</li><li>• Realização de Pesquisas de Demanda Turística</li></ul>

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Administração</li><li>• Treinamento de Recursos Humanos</li><li>• Estudos e Pesquisas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacitação Científica e Tecnológica</li><li>• Apoio à Realização de Eventos científicos e tecnológicos</li><li>• Implementação do Sistema Estadual de Informação em Ciência e Tecnologia – Banco de Dados/ITA/SEICT</li></ul>

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Estudos e Pesquisas</li> <li>• Assistência ao Produtor</li> <li>• Fomento ao Comércio</li> <li>• Fomento à Indústria</li> <li>• Relocalização Industrial</li> <li>• Jovem Empresário</li> <li>• Condomínios Industriais</li> <li>• Geração de Emprego</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Renúncia Fiscal para Gerar Emprego e Renda</li> <li>• Implantação de Mini-Distritos Industrial</li> <li>• Desenvolvimento Industrial</li> <li>• Fomento ao Artesanato Piauiense</li> <li>• Implantação de Programas e Projetos de Ensino</li> <li>• Realização de Feiras e Eventos relacionados à Ciência e Tecnologia</li> <li>• Elaboração do Perfil Tecnológico</li> <li>• Transferência de Empresas de Outros Estados para o Piauí</li> <li>• Implantação de Empresas por Meio de Qualificação Empresarial</li> </ul>

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Informatização do Serviço do Registro de Empresas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recadastramento de Empresas Registradas na JUCEPI</li> </ul>

## EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Promoção ao Turismo</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitação de Recursos Humanos</li> <li>• Promoção e Divulgação do Turismo Piauiense</li> <li>• Informação Turística</li> <li>• Realização de Pesquisas de Demanda Turística</li> </ul>

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Administração</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> <li>• Estudos e Pesquisas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitação Científica e Tecnológica</li> <li>• Apoio à Realização de Eventos científicos e tecnológicos</li> <li>• Implementação do Sistema Estadual de Informação em Ciência e Tecnologia – Banco de Dados/ITA/SEICT</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção e Expansão da Rede Piauiense de Pesquisa – RPP</li> <li>• Apoio ao Projeto Nordeste de Pós-Graduação e Pesquisa do Piauí – PGP</li> <li>• Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa</li> <li>• Apoio às Informações Tecnológicas Apropriadas – PPITA</li> <li>• Apoio de Bolsa e Auxílio Tese;</li> <li>• Financiamento de Estudos Sócio-Econômicos e Ambientais</li> <li>• Financiamento de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica de Produtos e Processos</li> <li>• Financiamento de Pesquisas Aplicadas e Experimentais do Setor Agro-Industrial</li> </ul>
--	---

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Administração Governamental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Administração da Prefeitura do Centro Administrativo</li> <li>• Administração do Fundo Rotativo de Material</li> <li>• Sistema de Recursos Humanos, Serviços Gerais e Modernização Administrativa</li> </ul>

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Administração Governamental</li> <li>• Assistência</li> <li>• Previdência</li> <li>• Serviços de Saúde</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ampliação e Adequação da Estrutura Física da Sede</li> <li>• Ampliação e Reforma dos Postos e Agências do Interior</li> <li>• Ampliação e Equipamento da Colônia de Férias</li> <li>• Assistência Social ao Servidor Público</li> <li>• Manutenção da Colônia de Férias do IAPEP</li> <li>• Treinamento de Servidores do IAPEP</li> <li>• Previdência Social ao Servidor Público</li> <li>• Plano Médico de Tratamento e Assistência – PLAMTA</li> </ul>

### SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> <li>• Assistência a Detentos</li> <li>• Edificações Públicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitação Profissional de Servidores da Secretaria</li> <li>• Reforma, Ampliação e Construção de Penitenciárias / Cadeias Públicas;</li> <li>• Equipamento da Penitenciária Feminina</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção e Expansão da Rede Piauiense de Pesquisa – RPP</li> <li>• Apoio ao Projeto Nordeste de Pós-Graduação e Pesquisa do Piauí – PGP</li> <li>• Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa</li> <li>• Apoio às Informações Tecnológicas Apropriadas – PPITA</li> <li>• Apoio de Bolsa e Auxílio Tese;</li> <li>• Financiamento de Estudos Sócio-Econômicos e Ambientais</li> <li>• Financiamento de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica de Produtos e Processos</li> <li>• Financiamento de Pesquisas Aplicadas e Experimentais do Setor Agro-Industrial</li> </ul>
--	---

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Administração Governamental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Administração da Prefeitura do Centro Administrativo</li> <li>• Administração do Fundo Rotativo de Material</li> <li>• Sistema de Recursos Humanos, Serviços Gerais e Modernização Administrativa</li> </ul>

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Administração Governamental</li> <li>• Assistência</li> <li>• Previdência</li> <li>• Serviços de Saúde</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ampliação e Adequação da Estrutura Física da Sede</li> <li>• Ampliação e Reforma dos Postos e Agências do Interior</li> <li>• Ampliação e Equipamento da Colônia de Férias</li> <li>• Assistência Social ao Servidor Público</li> <li>• Manutenção da Colônia de Férias do IAPEP</li> <li>• Treinamento de Servidores do IAPEP</li> <li>• Previdência Social ao Servidor Público</li> <li>• Plano Médico de Tratamento e Assistência – PLAMTA</li> </ul>

### SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> <li>• Assistência a Detentos</li> <li>• Edificações Públicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitação Profissional de Servidores da Secretaria</li> <li>• Reforma, Ampliação e Construção de Penitenciárias / Cadeias Públicas;</li> <li>• Equipamento da Penitenciária Feminina</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamento do Manicômio Judiciário</li> <li>• Construção e Equipamento uma Penitenciária Federal</li> <li>• Implantação de Programas de Atividades Profissionais a serem desenvolvidas nas Penitenciárias</li> </ul>
--	--

### INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUI - IMEPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Metrologia Legal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fiscalização Metrológica</li> <li>• Reequipamento o IMEPI</li> </ul>

### SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Geração de Emprego</li> <li>• Preservação dos Interesses do Trabalhador</li> <li>• Saneamento Geral</li> <li>• Melhoria e Acompanhamento do Ensino Público</li> <li>• Público de Trabalho e Renda</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio a Sindicatos e Associações</li> <li>• Manutenção do Seguro-Desemprego</li> <li>• Educação Profissional Tecnológica</li> <li>• Geração de Emprego e Renda</li> <li>• Intermediação de Emprego</li> <li>• Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí</li> <li>• Apoio à Micro e Pequena Empresa e às Atividades Informais</li> <li>• Qualificação Profissional</li> <li>• Educa Profissional/Tecnológica</li> <li>• Banco do Povo</li> </ul>

### MINISTÉRIO PÚBLICO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prosseguimento das Obras de Adaptação do Edifício Sede</li> <li>• Adaptação do Centro de Processamento de Dados</li> <li>• Montagem da Escola Superior do Ministério Público</li> <li>• Renovação da Frota de Veículos</li> <li>• Construção de Promotorias na Capital e Interior</li> <li>• Criação de novos Dcons</li> <li>• Realização de Concurso para Promotores e Agentes Administrativos</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamento do Manicômio Judiciário</li> <li>• Construção e Equipamento uma Penitenciária Federal</li> <li>• Implantação de Programas de Atividades Profissionais a serem desenvolvidas nas Penitenciárias</li> </ul>
--	--

### INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUI - IMEPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Metrologia Legal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fiscalização Metrológica</li> <li>• Reequipamento o IMEPI</li> </ul>

### SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Geração de Emprego</li> <li>• Preservação dos Interesses do Trabalhador</li> <li>• Saneamento Geral</li> <li>• Melhoria e Acompanhamento do Ensino Público</li> <li>• Público de Trabalho e Renda</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio a Sindicatos e Associações</li> <li>• Manutenção do Seguro-Desemprego</li> <li>• Educação Profissional Tecnológica</li> <li>• Geração de Emprego e Renda</li> <li>• Intermediação de Emprego</li> <li>• Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí</li> <li>• Apoio à Micro e Pequena Empresa e às Atividades Informais</li> <li>• Qualificação Profissional</li> <li>• Educa Profissional/Tecnológica</li> <li>• Banco do Povo</li> </ul>

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Administrativo</li> <li>• Treinamento de Recursos Humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prosseguimento das Obras de Adaptação do Edifício Sede</li> <li>• Adaptação do Centro de Processamento de Dados</li> <li>• Montagem da Escola Superior do Ministério Público</li> <li>• Renovação da Frota de Veículos</li> <li>• Construção de Promotorias na Capital e Interior</li> <li>• Criação de novos Dcons</li> <li>• Realização de Concurso para Promotores e Agentes Administrativos</li> </ul>

## POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Policiamento Militar</li><li>• Treinamento de Recursos Humanos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Policiamento Ostensivo e Disciplinamento das Normas de Trânsito</li><li>• Capacitação de Recursos Humanos</li><li>• Operacionalização de Unidades Produtivas de Roupas e Alimentos</li><li>• Aquisição de veículos e de armamentos</li></ul>

## SECRETARIA DO INTERIOR E ASSUNTOS MUNICIPAIS

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Edificações Públicas</li><li>• Administração Governamental</li><li>• Assistência</li><li>• Infra-Estrutura Aeroportuária</li><li>• Informática</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção de obras de pequeno porte</li><li>• Arquivo Gráfico e Urbano Municipal – Convênio SIAM/IBGE</li><li>• Infra-Estrutura Aeroportuária – PROFAA – Convênio – SIAM – Ministério da Aeronáutica</li><li>• Informatização do SIAM</li></ul>

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Proteção ao Meio Ambiente</li><li>• Abastecimento d'água</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controle do Meio Ambiente</li><li>• Gestão Ambiental, Capacitação Técnica e Postos de Monitoramento</li><li>• Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Piauí</li></ul>

## POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Policiamento Militar</li><li>• Treinamento de Recursos Humanos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Policiamento Ostensivo e Disciplinamento das Normas de Trânsito</li><li>• Capacitação de Recursos Humanos</li><li>• Operacionalização de Unidades Produtivas de Roupas e Alimentos</li><li>• Aquisição de veículos e de armamentos</li></ul>

## SECRETARIA DO INTERIOR E ASSUNTOS MUNICIPAIS

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Edificações Públicas</li><li>• Administração Governamental</li><li>• Assistência</li><li>• Infra-Estrutura Aeroportuária</li><li>• Informática</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção de obras de pequeno porte</li><li>• Arquivo Gráfico e Urbano Municipal – Convênio SIAM/IBGE</li><li>• Infra-Estrutura Aeroportuária – PROFAA – Convênio – SIAM – Ministério da Aeronáutica</li><li>• Informatização do SIAM</li></ul>

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio Administrativo</li><li>• Proteção ao Meio Ambiente</li><li>• Abastecimento d'água</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controle do Meio Ambiente</li><li>• Gestão Ambiental, Capacitação Técnica e Postos de Monitoramento</li><li>• Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Piauí</li></ul>

## Anexo II Metas Fiscais

### Metas e Projetos Fiscais para o Governo Estadual (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2001		2002		2003	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
I. RECEITA TOTAL	1.263.962	19,7%	1.327.160	20,0%	1.393.518	20,5%
II. DESPESA TOTAL	1.263.949	19,7%	1.289.228	19,5%	1.315.013	19,3%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	147.000	2,3%	162.000	2,4%	171.000	2,5%
IV. RESULTADO NOMINAL	53.318	0,8%	63.380	1,0%	77.470	1,1%
V. DÍV. LÍQ. GOVERNO ESTADUAL	2.000.000	31,2%	2.100.000	31,7%	2.200.000	32,5%

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso 2 da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	LEI 98		REALIZADO 98		LEI 99		REALIZADO 99		PLO 2000	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
I. RECEITA TOTAL	1.092.279	18,8%	1.105.313	19,1%	1.554.577	25,9%	1.203.773	20,1%	1.280.000	20,5%
II. DESPESA TOTAL	1.092.279	18,8%	1.109.807	19,1%	1.554.577	25,9%	1.180.158	19,7%	1.239.166	19,9%
III. RESULT. PRIMÁRIO			82.000	1,4%			75.643	1,3%	120.000	1,9%
IV. RESULT. NOMINAL			14.524	0,3%			12.976	0,2%	14.895	0,2%
V. DÍV. LÍQ. GOV. ESTADUAL			1.600.000	27,6%			1.900.000	31,7%	1.900.000	30,4%

### Patrimônio Líquido do Estado (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso 3 da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1999		1998		1997	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	(1.525.706)		(1.260.747)		(1.003.321)	
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO						
<b>T O T A L</b>	<b>(1.525.706)</b>		<b>(1.260.747)</b>		<b>(1.003.321)</b>	

### Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso 3 da Lei Complementar nº 101/2000)

Posição: 31.12.99

FONTE	VALORES INGRESSADOS	VALORES UTILIZADOS	HISTÓRICO
SEM MOVIMENTO			

## Anexo II Metas Fiscais

### Metas e Projetos Fiscais para o Governo Estadual (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2001		2002		2003	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
I. RECEITA TOTAL	1.263.962	19,7%	1.327.160	20,0%	1.393.518	20,5%
II. DESPESA TOTAL	1.263.949	19,7%	1.289.228	19,5%	1.315.013	19,3%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	147.000	2,3%	162.000	2,4%	171.000	2,5%
IV. RESULTADO NOMINAL	53.318	0,8%	63.380	1,0%	77.470	1,1%
V. DÍV. LÍQ. GOVERNO ESTADUAL	2.000.000	31,2%	2.100.000	31,7%	2.200.000	32,5%

### (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso 2 da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	LEI 98		REALIZADO 98		LEI 99		REALIZADO 99		PLO 2000	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
I. RECEITA TOTAL	1.092.279	18,8%	1.105.313	19,1%	1.554.577	25,9%	1.203.773	20,1%	1.280.000	20,5%
II. DESPESA TOTAL	1.092.279	18,8%	1.109.807	19,1%	1.554.577	25,9%	1.180.158	19,7%	1.239.166	19,9%
III. RESULT. PRIMÁRIO			82.000	1,4%			75.643	1,3%	120.000	1,9%
IV. RESULT. NOMINAL			14.524	0,3%			12.976	0,2%	14.895	0,2%
V. DÍV. LÍQ. GOV. ESTADUAL			1.600.000	27,6%			1.900.000	31,7%	1.900.000	30,4%

### Patrimônio Líquido do Estado (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso 3 da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1999		1998		1997	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	(1.525.706)		(1.260.747)		(1.003.321)	
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO						
<b>T O T A L</b>	<b>(1.525.706)</b>		<b>(1.260.747)</b>		<b>(1.003.321)</b>	

### Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso 3 da Lei Complementar nº 101/2000)

Posição: 31.12.99

FONTES	VALORES INGRESSADOS	VALORES UTILIZADOS	HISTÓRICO

SEMI MOVIMENTO

**Consolidação dos Benefícios Tributários, por tipo de Receita - 2001  
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso 5 da Lei Complementar nº101/2000)**

RECEITA	VALOR ESTIMADO (MILHÕES DE R\$)	PARTICIPAÇÃO	
		PIB	TOTAL DOS BENEFÍCIOS
RECEITA TRIBUTÁRIA	418.154.619,93		
IMPOSTOS	358.327.559,82		
IMP. SOBRE A PROPR. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	15.000.000,00	0,26	4,07
IMP. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE BENS E DIREITO	327.559,82	0,02	0,08
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	343.000.000,00	5,96	92,91
TAXAS	10.860.837,21	0,18	2,94
<b>TOTAL</b>	<b>369.188.397,03</b>	<b>6,42</b>	<b>100,00</b>

**DEMONSTRATIVO, POR REGIÃO FISCAL DO ESTADO, DO EFEITO, SOBRE AS  
RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTES DE ISENÇÕES E OUTROS BENEFÍCIOS  
FISCAIS**

**Art. 165, Parágrafo 6º, da Constituição Federal**

REGIONAIS	ISENÇÕES E OUTROS (A) 2001	ARRECADAÇÃO (B) 2001	C = (A / B) %
1ª PARNAÍBA	2.532.823,00	11.566.660,37	21,0%
2ª CAMPO MAIOR	24.868,00	7.319.612,87	0,34%
3ª TERESINA	29.229.232,33	273.995.930,78	10,67%
4ª OEIRAS	58.876,33	4.173.933,28	1,41%
5ª FLORIANO	1.924.441,67	16.521.813,93	11,65%
6ª PICOS	202.686,00	29.478.316,69	0,69%
7ª SÃO RAIMUNDO NONATO	168.787,00	6.418.670,23	2,63%
8ª CORRENTE	61.563,00	9.183.820,62	0,67%
9ª PIRIPIRI	881.362,33	10.529.638,26	8,37%
<b>TOTAL</b>	<b>35.084.639,66</b>	<b>369.188.397,03</b>	<b>9,50%</b>

Foi usado para previsão de 2001, os dados de 1997, 1998, 1999 e 2000. O método usado foi a regressão.

**RECEITA LÍQUIDA  
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**

**EXERCÍCIO 2001**

1 - RECEITA CORRENTE BRUTA		1.074.119.078
IPVA	15.000.000 (-) 50%	7.500.000
ICMS	340.000.000 (-) 25%	85.000.000
IPI/EXPORTAÇÃO	3.000.000 (-) 25%	750.000
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		980.869.078

**Consolidação dos Benefícios Tributários, por tipo de Receita - 2001**  
**(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso 5 da Lei Complementar nº 101/2000)**

RECEITA	VALOR ESTIMADO (MILHÕES DE R\$)	PARTICIPAÇÃO	
		PIB	TOTAL DOS BENEFÍCIOS
RECEITA TRIBUTÁRIA	418.154.619,93		
IMPOSTOS	358.327.559,82		
IMP. SOBRE A PROPR. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	15.000.000,00	0,26	4,07
IMP. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE BENS E DIREITO	327.559,82	0,02	0,08
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	343.000.000,00	5,96	92,91
TAXAS	10.860.837,21	0,18	2,94
<b>TOTAL</b>	<b>369.188.397,03</b>	<b>6,42</b>	<b>100,00</b>

**DEMONSTRATIVO, POR REGIÃO FISCAL DO ESTADO, DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTES DE ISENÇÕES E OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS**

**Art. 165, Parágrafo 6º, da Constituição Federal**

REGIONAIS	ISENÇÕES E OUTROS (A) 2001	ARRECADAÇÃO (B) 2001	C = (A / B) %
1ª PARNAÍBA	2.532.823,00	11.566.660,37	21,0%
2ª CAMPO MAIOR	24.868,00	7.319.612,87	0,34%
3ª TERESINA	29.229.232,33	273.995.930,78	10,67%
4ª OEIRAS	58.876,33	4.173.933,28	1,41%
5ª FLORIANO	1.924.441,67	16.521.813,93	11,65%
6ª PICOS	202.686,00	29.478.316,69	0,69%
7ª SÃO RAIMUNDO NONATO	168.787,00	6.418.670,23	2,63%
8ª CORRENTE	61.563,00	9.183.820,62	0,67%
9ª PIRIPIRI	881.362,33	10.529.638,26	8,37%
<b>TOTAL</b>	<b>35.084.639,66</b>	<b>369.188.397,03</b>	<b>9,50%</b>

Foi usado para previsão de 2001, os dados de 1997, 1998, 1999 e 2000. O método usado foi a regressão.

**RECEITA LÍQUIDA**  
**Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**

**EXERCÍCIO 2001**

1 - RECEITA CORRENTE BRUTA		1.074.119.078
IPVA	15.000.000 (-) 50%	7.500.000
ICMS	340.000.000 (-) 25%	85.000.000
IPI/EXPORTAÇÃO	3.000.000 (-) 25%	750.000
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		980.869.078

§ 1º - Considerar-se-á a antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual, a utilização dos recursos autorizados neste artigo;

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude do procedimento previsto neste artigo, será ajustado após a sanção governamental à lei orçamentária anual através da abertura de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações;

§ 3º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2.000;

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios a cargo do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP;

III - pagamento de serviços da dívida;

IV - projetos e atividades que estavam em execução em 2.000, financiados com recursos externos;

V - pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 39 - Os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes ao bimestre, os critérios para limitação financeira, desde que verificado que a realização da despesa não comporte o cumprimento das Metas Fiscais, verificado o disposto no § 4º, do art. 22 desta Lei.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de JULHO de 2000

*Francisco de Assis de Moraes Júnior*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

*Paulo de Tarso de Moraes Bezerra*  
SECRETÁRIO DA FAZENDA